

CONTRIBUIÇÕES REFERENTES À CONSULTA PÚBLICA Nº 37/2017

**NOME DA INSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GRANDES
CONSUMIDORES INDUSTRIAIS DE ENERGIA E DE CONSUMIDORES
LIVRES**

ABRACE

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA – MME

ATO REGULATÓRIO: Consulta Pública nº 37/2017

OBJETO: Propostas de alterações da Minuta de Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica referente às concessões de que trata o art. 8º, §1º-A, da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

A ABRACE, associação setorial que representa os grandes consumidores industriais de energia, apresenta a seguir suas considerações sobre a consulta pública nº 37/2017 do Ministério de Minas e Energia (MME).

A audiência em comento discute a situação das distribuidoras temporariamente atendidas por prestadores de serviço público designados para este fim até a licitação das concessões, denominadas distribuidoras designadas.

Segundo avaliação da Aneel, as distribuidoras designadas estão em situação crítica e, para recuperá-las, será necessário oferecer aos novos concessionários flexibilidade nas exigências regulatórias a respeito de níveis de perdas e custos operacionais. Dada a situação difícil destas distribuidoras, a Aneel avalia que não há valor de

outorga a ser extraído em leilão e por isso propõe que o critério de seleção na licitação seja o menor conjunto de flexibilidades aceito pelo novo concessionário.

A ABRACE apoia as iniciativas que buscam trazer ganhos de eficiência e consequente redução de custos para o setor, e entende ser urgente a necessidade de licitação de concessões que, historicamente, tem imputado custos elevadíssimos a todos os consumidores de energia do país. Não obstante, apresentamos a seguir contribuições à metodologia adotada para garantir a atratividade destes ativos e sua gestão no futuro. Em resumo, as contribuições passam por uma alocação mais eficiente de custos e adoção de critérios que garantam que, uma vez licitadas, as concessionárias não imputarão custos aos demais consumidores de energia do país.

A Consulta Pública 37 propõe também postergar o início do pagamento do empréstimo concedido pela RGR a essas distribuidoras, nos termos da Portaria nº 388/2016 do Ministério de Minas e Energia. Pelas regras vigentes, o pagamento seria iniciado doze meses após o novo concessionário assumir a concessão. A proposta em discussão adia o início do pagamento para depois da primeira revisão tarifária da distribuidora, prevista para o quinto ano após a assunção do novo concessionário. Além disso, também é proposto que os recursos necessários ao pagamento dos empréstimos sejam arrecadados via tarifa.

Inicialmente, cabe comentar que durante o prazo de contribuições desta consulta pública, foi publicada a Portaria nº 346/2017 do MME, determinando que a Aneel flexibilize os parâmetros regulatórios destas distribuidoras nos processos tarifários de 2017, antes mesmo haver um novo concessionário. A Abrace entende que este comando deveria ter sido discutido no bojo da Consulta Pública nº 37, já que o objeto da discussão é exatamente a prestação de serviço nas distribuidoras designadas. Excluir este ponto da discussão com a sociedade vai de encontro ao princípio da participação pública, citado pela Consulta Pública nº 32/2017 como um dos princípios norteadores do setor elétrico.

A respeito do estado das distribuidoras designadas, ressalta-se que não foram disponibilizadas, no âmbito da consulta pública, as notas técnicas da Aneel que tratam da avaliação destas áreas de distribuição, de modo que fica prejudicada a contribuição efetiva da sociedade sobre a necessidade de flexibilizações dos parâmetros regulatórios e sobre a dimensão adequada dessa flexibilidade.

É importante notar também que nada se diz sobre atribuir o custo de recuperar as concessões ao concessionário anterior, responsável por degradar as concessões a tal ponto que não é possível transferi-las a outro agente seguindo os parâmetros regulatórios ordinários. A solução aqui discutida segue a lógica da transferência deste custo a consumidores, que não deram causa aos desequilíbrios verificados.

Nesta situação, a solução deve ser a que menos prejudica consumidores, sobretudo aqueles que não tem qualquer relação com as concessões em discussão. Tal caminho passa por dimensionar as flexibilizações regulatórias para o mínimo necessário à recuperação da concessão, e exigir do antigo concessionário a reparação deste custo – por exemplo, revertendo o direito a eventual indenização para reduzir o custo transferido às tarifas. Naturalmente a solução mais eficiente deve considerar também uma avaliação de impacto intertemporal, isto é, a ponderação de que aumento de custos no presente pode viabilizar a necessária venda dessas concessões no futuro e, com isso, reduzir custos no futuro. Entretanto, é importante destacar que i) não há mais espaço na estrutura de custos atual dos grandes consumidores de energia do País para absorver custos que não lhes dizem respeito e ii) independente de qual será a fonte de recursos que cobre os custos atuais, é preciso oferecer previsibilidade e segurança jurídica que assegurem que, de fato, as ineficiências que geram despesas bilionárias e repasses para consumidores de todo o país serão estancadas no futuro.

A alteração promovida pela Portaria nº 346/2017 é especialmente problemática, pois os prestadores de serviço nas distribuidoras designadas são os concessionários antigos, responsáveis pela gestão ineficiente que levou estas distribuidoras à atual situação. Enquanto as flexibilizações regulatórias para um novo concessionário ao menos trazem a expectativa de mudanças permanentes na gestão da concessão, que – espera-se - garantirão o equilíbrio no futuro, dar o mesmo tratamento para o prestador designado apenas perpetua a gestão ineficiente – a solução é promover o leilão destas concessões o mais rápido possível, para evitar que os consumidores destas áreas sejam ainda mais prejudicados. Considerando que a responsabilidade por realizar os leilões destas concessões é do Poder Concedente, a Abrace pede que estes leilões aconteçam o mais brevemente possível.

Cabe comentar a proposta de arrecadar os recursos necessários para pagamento dos empréstimos concedidos com recursos da RGR por meio da tarifa dos consumidores

atendidos por distribuidoras designadas é mais uma transferência de custo para esses consumidores.

Por fim, é preciso destacar que a proposta de postergar o início dos pagamentos do empréstimo da RGR, como forma de acomodar o impacto tarifário para os consumidores das distribuidoras designadas, prejudica os consumidores de todo o país, que poderiam ser beneficiados pelo uso desses recursos.

De fato, embora a RGR tenha sido constituída para arrecadar recursos para pagamento de indenizações de ativos ao fim de concessões, o uso de recursos do fundo para outras finalidades e a gestão ineficiente da RGR levaram à insuficiência de recursos disponíveis para o objetivo principal da conta: o pagamento de indenizações ao fim das concessões, como por exemplo, as dos ativos de transmissão existentes em 31 de maio de 2000, de que tratam o art. 15, §2º da Lei nº 12.783/2013 e a Portaria 120/2016 do Ministério de Minas e Energia.

Um exemplo de uso de recursos da RGR para finalidades diferentes de indenizações está nos empréstimos que foram concedidos, entre 1996 e 1998, para que a Eletrobras adquirisse o controle acionário de distribuidoras de energia elétrica, com a expectativa de que em breve estas concessionárias seriam privatizadas, e os recursos da RGR, restituídos. Em valores de dezembro de 1998, o montante emprestado foi de cerca de R\$ 500 milhões, conforme a tabela abaixo:

Compras de ações usadas para acordo União e Eletrobras (federalização de distribuidoras), utilizando recursos da RGR – Valores em R\$

Distribuidora	Data da aquisição	Valor (R\$) pago com recursos RGR	Juros 5% a.a. entre data aquisição e 31/12/1998	Valor (R\$) atualizado até 31/12/1998
Cepisa (PI)	1996/1997	120.003.368	7.735.958	127.739.327
Ceron (RO)	1996 a 1998	95.803.418	5.563.855	101.367.273
Celipa (PA)	1997	70.088.384	5.350.560	75.438.944
Ceal (AL)	1997/1998	168.700.000	8.070.863	176.770.863
Eletroacre (AC)	1997/1998	28.000.000	1.422.671	29.422.671
Total		482.595.170	28.143.908	510.739.078

No caso do Celipa, a Eletrobras, adquiriu ações, mas não o controle societário.

Fonte: Acórdão 1931/2012, ata 28/2012, do Tribunal de Contas da União.

Embora a expectativa fosse de resolução rápida dessa questão, passadas quase duas décadas desde a última aquisição, não houve privatização dessas distribuidoras nem pagamento do empréstimo da RGR – ao contrário, a Lei nº 13.299/2016 determinou

que os recursos só precisam ser devolvidos ao fundo após a venda das distribuidoras, corrigidos a taxa inferior à inflação do período e até o limite do que for arrecadado com a venda.

Considerando estas regras, a Aneel calculou em pouco menos de R\$ 1 bilhão o valor máximo que retornará à RGR por esses empréstimos, enquanto mera atualização monetária levaria à devolução de cerca de R\$ 1,69 bilhão. Destaca-se, também, que mesmo o valor calculado pela Aneel é um limite superior, mas como mencionado no ofício da Aneel que subsidia esta consulta pública, a expectativa do valor de venda dessas distribuidoras é baixa, de onde infere-se que o pagamento do empréstimo da RGR deve ter um valor consideravelmente inferior.

Considerando que as distribuidoras adquiridas da operação descrita acima são, em sua maioria, distribuidoras designadas, vê-se que há 20 anos a RGR já foi empregada para permitir a venda dessas distribuidoras e agora se discute novamente o uso do fundo setorial para viabilizar a assunção de um novo concessionário, com custos transferidos para os consumidores.

De fato, os sucessivos usos da RGR em outras finalidades impuseram aos consumidores o pagamento adicional de cerca de R\$ 10 bilhões, via CDE, para pagamento de indenizações associadas às prorrogações da MP 579, além de não terem sobrado recursos para pagamento das indenizações dos ativos da RBSE, que foram transferidas às tarifas de transmissão com um custo estimado de R\$ 62 bilhões para os próximos anos.

Assim, somos contrários a qualquer postergação do pagamento dos empréstimos concedidos pela RGR às distribuidoras designadas, bem como eventuais empréstimos adicionais da RGR para esse fim. O retorno célere destes recursos para a RGR e o uso para abater as indenizações de transmissão é a alternativa mais coerente com o objetivo do fundo.

Diante do exposto, a ABRACE pede que:

- O antigo concessionário seja responsabilizado pelo resultado de sua gestão ineficiente, por meio de direcionamento de eventual direito de indenização para redução do custo de recuperar a concessão.

- O pagamento do empréstimo da RGR seja parte das obrigações do novo concessionário, sem repasse às tarifas, e que ocorra logo após a assunção do novo concessionário.
- A licitação das concessões das distribuidoras designadas ocorra em no máximo 6 meses, e medidas rigorosas para garantir uma mudança de gestão profunda, capaz de sanar os desequilíbrios verificados.